



DESPACHO N.º 09/ 2021

AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DA MEALHADA DE ACORDO COM O REGIME PREVISTO NO ARTIGO 22.º DO DECRETO N.º 6 /2021, DE 3 DE ABRIL

Considerando que:

1. Com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março;
2. O Governo, com a publicação do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, que regulamenta o estado de emergência, adotou medidas em consonância com a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento;
3. Nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, é permitido o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do Presidente da Câmara, desde que verificadas as condições de segurança e cumpridas quer as regras fixadas naquela disposição legal quer as constantes dos respetivos planos de contingência aprovados;

Pelo exposto,

No exercício da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 22.º do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, autorizo a realização das feiras e mercados, desde que verificadas as condições de segurança e cumpridos os respetivos planos de contingência aprovados pelo município.

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica ou da alteração dos pressupostos que o fundamentam.

DIVULGUE-SE.

Mealhada, 7 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro)

